



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA – SESST
FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO - FIS
NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO– NUPEX



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

**Aprovado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão
– NUPEX/FIS através da Decisão nº 02/2014
de 20 de fevereiro de 2014.**

Serra Talhada, 2014



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA MONITORIA.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV – DAS SOLICITAÇÕES E AVALIAÇÃO	4
CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES DOS DISCENTES	5
CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO	5
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO MONITOR	6
CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DO MONITOR	7
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 1º. A Monitoria é uma atividade auxiliar à docência exercida por discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e tecnólogo da Faculdade de Integração do Sertão – FIS e que atendam as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Monitoria da Faculdade de Integração do Sertão – FIS são:

- I. Estimular a participação do discente na vida acadêmica, em atividades que envolvam o apoio à docência, pesquisa acadêmica e execução de projetos;
- II. Contribuir para melhoria da qualidade de ensino;
- III. Despertar o interesse pela docência;
- IV. Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos com outros alunos;
- V. Promover a cooperação entre os corpos discente e docente para a melhoria do ensino;
- VI. Contribuir para minimizar a repetência e evasão dos alunos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 3º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX divulgará semestralmente o processo seletivo através de Edital que conterá todas as informações do certame.

Art. 4º. O processo seletivo será realizado de acordo com as seguintes etapas:

1ª etapa: solicitação das monitorias pelos professores através do preenchimento do formulário de inscrição e plano de trabalho do monitor (DOC 1);

2ª etapa: análise das solicitações pelos membros do NUPEX e docentes convidados, se necessário, e divulgação das áreas/matérias contempladas;

3ª etapa: divulgação do Edital de Inscrição de Monitores que conterà entre as informações as áreas/matérias contempladas, o cronograma do processo de seleção, os pontos para a prova didática e a bibliografia recomendada (DOC 2);

4ª etapa: período de inscrição dos discentes (DOC 3);

5ª etapa: período de avaliação das inscrições e divulgação de listagem com inscrições deferidas e indeferidas;

6ª etapa: realização da prova didática (DOC 4);

7ª etapa: divulgação dos resultados (DOC 5);

8ª etapa: período para solicitação de revisão;

9ª etapa: divulgação do resultado final e,

10ª etapa: reunião com os monitores e assinatura dos termos de responsabilidade.

Art. 5º. A seleção contemplará de aula expositiva sobre o tema sorteado, de até quinze minutos. Após este período a banca terá mais 10 (dez) minutos para perguntas e questionamentos.

Art. 6º. Uma banca composta por três professores atribuirá notas de acordo com o formulário próprio de avaliação (DOC 4). A escolha dos professores que irão compor a banca ficará a cargo do professor solicitante da disciplina/área. O professor solicitante deverá encaminhar ao NUPEX com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização da banca os nomes completos dos professores para a emissão das declarações de participação.

Art. 7º. As provas serão aplicadas na data prevista no Edital, sendo os temas sorteados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização das mesmas, obedecendo a data, local e horário especificados no edital.

Art. 8º. O NUPEX divulgará o resultado final da seleção e coordenará a reunião com os monitores para assinatura dos termos de compromisso e todo o processo de acompanhamento durante a vigência das atividades.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES E AVALIAÇÃO

Art. 9º. O formulário de solicitação de monitores bem como o planos de trabalho (DOC 1) deverá ser encaminhados ao Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX via e-mail ou de acordo com informações expressas no Edital vigente, sempre obedecendo o prazo divulgado.



Art. 10. Será nomeada uma comissão de análise e avaliação dos planos de Monitoria composta por membros do NUPEX e professores selecionados e designados por portaria emitida pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX.

Art. 11. Para a escolha das disciplinas/áreas contempladas com Monitores, deverão ser levadas em consideração, obedecendo este ordem:

- I – Disciplina/Área que envolva(m) aula(s) prática(s), de acordo com as especificações da(s) mesma(s);
- II – Razão alunos por professor na(s) disciplina(s);
- III - Razão turmas por professor na(s) disciplina(s);
- IV – Razão alunos por turma na (s) disciplina(s);
- V – Carga horária prática semanal da(s) disciplina(s);
- VI – Plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 12. O candidato a Monitor deverá cumprir os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Se inscrever em apenas 1 (uma) seleção;
- III. Ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor, tendo sido aprovado na mesma com média igual ou maior que 8,0 (oito);
- IV. Possuir coeficiente de rendimento (C.R.) maior que ou igual a 7,0 (sete) até o último semestre cursado;
- V. Ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo, 04 horas semanais para as atividades de monitoria, não coincidentes com as disciplinas em que esteja matriculado.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 13. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 14. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, dentro do número de vagas da disciplina/área, mediante o resultado da prova didática.

Art. 15. Os candidatos deverão assinar a ata de comparecimento à seleção.



Art. 16. Serão convocados os primeiros classificados, sendo permitida a substituição em caso de impedimento ou desistência do discente selecionado.

Art. 17. Os critérios para desempate serão:

- I. Aquele que tiver obtido maior média na disciplina a que pretende ser monitor;
- II. Tiver maior número de créditos cursados;
- III. Maior média geral de Coeficiente de Rendimento (C.R.) nas disciplinas cursadas;
- IV. Persistindo o empate será realizada entrevista e atribuída nota para a mesma. O aluno com a maior nota será o aprovado na seleção.

Art. 18. Poderá permanecer como monitor da disciplina/área por até 01 (um) ano ininterrupto.

Art. 19. O discente poderá permanecer no programa por até 01 (um) ano consecutivo, ou não, desde que o mesmo concorra para disciplinas diferentes e participe integralmente do processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

Art. 20. Para avaliação geral do discente pelo Professor responsável serão considerados:

- I. Frequência;
- II. Os relatórios parciais de suas atividades de monitoria;
- III. Participação nos eventos, reuniões e encontros convocados pela Coordenação do programa;
- IV. Outros aspectos relevantes para a função.

§ 1º. Será expedido certificado para os monitores que permanecerem no programa integralmente no período estabelecido no concurso e que tenham cumprido os itens estabelecidos para a avaliação. Deverá constar no certificado o total de horas concluídas no Programa.

§ 2º. O discente que não cumprir o período do programa integralmente poderá receber uma declaração, informando o referido período cumprido.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Do Monitor:

- I. Cumprir carga horária de 04 (quatro) horas semanais e registrar sua frequência em formulário próprio disponível na sala do NUPEX nos dias das atividades;
- II. Nas disciplinas/áreas teóricas, acompanhar pelo menos uma aula ao mês o professor na disciplina esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios;



- III. Nas disciplinas/áreas práticas, acompanhar o professor nos laboratórios e ou aulas práticas pelo menos uma vez por semana inclusive na preparação antes do início da aula de material experimental;
- IV. Disponibilizar à Coordenação do programa de monitoria, horário e sala para estudo com os alunos;
- V. Auxiliar o professor na confecção de material didático;
- VI. Elaborar e apresentar, sob orientação do professor, trabalhos em eventos ou congressos;
- VII. Participar de cursos e eventos, que sejam pertinentes às atividades de Monitoria, promovidos pela Coordenação do Programa;
- VIII. Apresentar ao NUPEX ao início de cada semestre letivo o relatório semestral de atividades a ser desenvolvidas de acordo com o modelo estabelecido pelo Núcleo. Este deve conter, inclusive, materiais pedagógicos, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenham contribuído para a melhoria da disciplina e aprendizado dos discentes;
- IX. Entregar ao final de cada mês, na Coordenação do Programa, formulário próprio assinado pelos discentes que compareceram à monitoria ou a informação que não houve alunos nos dias e horários pré-estabelecidos;
- X. Participar das reuniões realizadas pelo NUPEX quando solicitada a presença.

§ 1º. É vedado ao monitor substituir o docente, em qualquer hipótese, em aulas teóricas ou práticas e desempenhar atividades administrativas.

§ 2º. Poderá da carga-horária semanal do monitor, até 02 (duas) horas das atividades serem destinadas à realização de atividades de pesquisa e extensão.

Art. 22. Do Professor Orientador:

- I. Cumprir o plano de orientação de sua disciplina/área;
- II. Estabelecer um cronograma de acompanhamento em que deve constar a metodologia a ser utilizada para a avaliação do discente monitor;
- III. Orientar o discente monitor na elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades.
- IV. Realizar, quinzenalmente, reuniões com o monitor para planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de monitoria;
- V. Atestar mensalmente a frequência do monitor junto a Coordenação do Programa, após o início das atividades de monitoria;
- VI. Avaliar o Relatório de Atividades do Monitor.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO MONITOR

Art. 23. O monitor poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo: a seu pedido; a pedido do orientador, ou poderá ser afastado pelo NUPEX por descumprimento do regulamento.

§ 1º. Para solicitação pelo orientador, o mesmo encaminhará memorando ao NUPEX contendo a justificativa. O Núcleo de Pesquisa e Extensão informará ao discente da decisão do professor e solicitará ciência do mesmo no memorando.

Art. 24. A vaga decorrente da dispensa do monitor poderá ser preenchida de acordo com a relação de classificáveis, desde que este prazo não ultrapasse o período de 6 (seis) meses da seleção.

Art. 25. **Caso solicite afastamento/desistência do programa o mesmo não poderá por um ano das seleções do Programa de Monitoria.**

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O monitor não terá vínculo empregatício com a Faculdade de Integração do Sertão – FIS e durante os períodos de férias, estará desobrigado de suas funções.

Art. 27. Todas as formas de monitoria serão regidas por este regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX da Faculdade de Integração do Sertão – FIS e caso seja necessário submetidos à Presidência da IES para fins de resolução.



Luís Pereira de Melo Junior
Diretor Presidente/Acadêmico

Serra Talhada, 20 de fevereiro de 2014.